

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

TERMO DE CONTRATO Nº 0549/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7010/2025

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO DE BARCARENA E A PESSOA JURÍDICA ABAIXO NOMEADA, CONFORME SE DECLAMAM:

O MUNICÍPIO DE BARCARENA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TESOUREO, Entidade de Direito Público, estabelecida na Avenida Cronge da Silveira, nº. 438, Bairro Comercial, na cidade de Barcarena, neste Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. 05.058.458/0001-15, neste ato representado pelo Secretário Municipal, **SABMAEL DA SILVA CARVALHO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a pessoa jurídica **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ (SEBRAE-PA)**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.081.187/0001-19, com sede na Rua Municipalidade nº 1461, Umarizal, Belém/Pará, neste ato representada pelo Diretor Superintendente, **RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR**, portador do RG nº 3483039 SSP/PA e do CPF nº 577.***.***-72 e pela Diretora Técnica, **MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO**, portador do CRB/PA 870 e do CPF 250.***.***-68, denominado para este ato **CONTRATADO**, firmam o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

1

1 DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato versa sobre a **CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DO PROGRAMA CIDADE EMPREENDEDORA, NO EIXO CIDADE INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMÉRCIO TECNOLOGIA DO MUNICIPIO DE BARCARENA-PÁ.**

1.2. Conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
1	CONSULTORIA ESPECIALIZADA EM DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E POLÍTICAS PÚBLICAS POR MEIO DO PROGRAMA "CIDADE EMPREENDEDORA". NO EIXO CIDADE INCLUSIVA E SUSTENTÁVEL.	UND.	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00

2 DA ORIGEM DO CONTRATO:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

2.1. O presente contrato é decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7010/2025**, devidamente autorizado e ocorrerá por conta da dotação orçamentária apontada na manifestação contábil, que fica fazendo parte integrante do presente.

3 DO REGIME JURÍDICO:

3.1. Este contrato será regulado pelo Art.75, Inciso XV da Lei Federal nº. 14.133, que autoriza a contratação direta para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.

4 DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução dos serviços ocorrerá preferencialmente no município de Barcarena, com 400hs de consultoria. Entretanto, poderão ser realizadas ações em outros municípios, de acordo com a particularidade de cada ação e acordo prévio entre as partes.

4.2. A prestação do serviço deverá ser iniciada em até 15 (quinze) dias corridos, a partir da assinatura do contrato. A execução do serviço será no período de 12 meses.

4.3. O SEBRAE/PA será responsável pelo planejamento, execução e acompanhamento das ações, utilizando metodologias próprias, cabendo ao Município garantir as condições logísticas, operacionais e institucionais necessárias à implementação das atividades

5 DO PAGAMENTO:

5.1. O pagamento será efetuado em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, conforme definido no Termo de Adesão assinado entre as partes.

5.2. Cada parcela corresponderá ao valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, totalizando a contrapartida municipal de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, equivalente a 50% do valor total do projeto, sendo os outros 50% subsidiados pelo SEBRAE/PA.

5.3. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pela Contratada.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração Municipal atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. Junto da nota fiscal ou fatura deverá ser encaminhada a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, que será confirmada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.6. Da mesma forma, deverá ser encaminhada acompanhando a nota fiscal ou fatura a documentação específica relacionada com a contratação, conforme as exigências contratuais.

5.7. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, decorrente de penalidade imposta ou inadimplemento de obrigações, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

5.8. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Administração Municipal.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
- 5.11. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração Municipal.
- 5.12. Não havendo regularização por parte da Contratada, a Administração Municipal suspenderá os trâmites de pagamento até que os impedimentos sejam solucionados.
- 5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.14. Persistindo a irregularidade fiscal ou trabalhista da Contratada, a Administração Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
- 5.15. Em caso de inadimplência ou atraso no pagamento, os serviços serão suspensos e incidirá multa de 2% a.m e juros de 1% a.m. E, ainda, caso seja necessária a cobrança via judicial, será acrescido de 20% a título de honorários advocatícios.
- 5.16. Em caso de desistência após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE fica ciente que não terá direito a qualquer devolução de valores, caso esses tenham sido pagos. No caso de não pagamento, o CONTRATANTE ficará sujeito ao pagamento de 20% do valor total do presente contrato.

6 DA VIGÊNCIA:

- 6.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contado de sua assinatura, de acordo com as condições estabelecidas no artigo 105 da Lei nº 14.133/21.
- 6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no prazo de execução, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento, conforme art. 111.

7 DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 Para atender as despesas decorrentes desta dispensa de licitação a contratante valer-se-á de recursos orçamentários, ainda não comprometidos com outros objetivos, respeitado os respectivos Elementos de Despesas e Programa de Trabalho:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 2025:

02 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCARENA.

02.26-SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA

22.125.0019.2.105.000 - INTEGRAÇÃO E DESBUROCRAT. DOS PROC. FORMALIZAÇÃO E REGUL. EMPR. POR MEIO DA SALA DO EMPREENDEDOR.

3.3.90.35.00.00.00 SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

3.3.90.35.99.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA

FONTE DE RECURSO 15000

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- 8.1. Prestar o(s) serviço(s) ofertado(s) na sua proposta comercial, nas condições estabelecidas para contratação.
- 8.2. Fornecer local adequado e todas as ferramentas, instrumentos e materiais necessários à execução dos serviços a serem prestados.
- 8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, as partes, o objeto deste Contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços.
- 8.4. Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato.
- 8.5. Exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, objetivando manter elevado padrão de qualidade dos serviços.
- 8.6. Os serviços de capacitação serão avaliados e, se verificadas quaisquer irregularidades, serão refeitos pela CONTRATADA, que terá o prazo máximo de 01 (um) mês para refazê-lo.
- 8.7. A CONTRATADA obriga-se a substituir a oferta do curso que não corresponder ao solicitado, ainda que constatado depois d recebimento e/ou pagamento, enquanto perdurar a vigência do contrato.
- 8.8. Manter durante o período de fornecimento do serviço de capacitação, todas condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 8.9. Os cursos terão carga horária conforme proposta exigidas no processo em questão.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do(s) serviço(s), por servidor especialmente designado.
- 9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 9.3. Receber o(s) serviço(s) e dar a aceitação no caso de o mesmo atender as especificações e quantidades da contratação.
- 9.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução e vigência contratual, fixando prazo máximo para a sua correção.
- 9.5. Promover a instauração do processo de responsabilização diante de descumprimentos contratuais da Contratada.
- 9.6. Efetuar o pagamento da nota fiscal/fatura emitida pela Contratada no prazo e condições estabelecidas para a contratação.
- 9.7. Enviar a contratada a cópia dos documentos dos alunos (RG, CPF, comprovante de residência e Escolaridade), ficha de inscrição, termo de uso de imagem e voz, termo de tratamento de dados pessoais pelo DN para a realização da matrícula.

10 DA FISCALIZAÇÃO:

- 10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais de contratos e respectivos substitutos;

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

10.2. O fiscal técnico acompanhará a execução do contrato para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no referido instrumento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração Municipal;

10.3. O fiscal técnico anotará no histórico de acompanhamento todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para regularização das falhas ou imperfeições observadas;

10.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução contratual, determinando prazo para correção;

10.5. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas determinadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

10.7. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a proximidade do término da vigência contratual, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.9. O fiscal do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para fins de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10.10. REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INDUSTRIA, COMERCIO E TECNOLOGIA para o recebimento, acompanhamento e fiscalização dos contratos:

<p>Nome do servidor responsável: BRENO SCHEID MASCARENHAS Cargo/função: Fiscal de Contrato Portaria nº. 0047/2025 – SEMAT</p>
--

10.11- Pelo Sebrae Pará ficará responsável pelo acompanhamento os seguintes funcionários:

Nome: Izionildo C Cardoso

Cargo: Coordenador da Unidade de Desenvolvimento Territorial e Políticas Públicas e do Programa Cidade Empreendedora no estado do Pará

e-mail: nildocardoso@pa.sebrae.com.br

A SEBRAE/PA designa para fiscalização do presente contrato:

Nome: Marlene Pereira Pinto.

Cargo: Gerente da agência de Negócios Tocantins.

e-mail: marlene@pa.sebrae.com.br

11 DAS INFRAÇÕES E SANSÕES ADMINISTRATIVOS:

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1. Observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, a(s) empresas(s) na condição de licitante ou contratada, poderá(ão) ser responsabilizada(s) administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe(s) aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, quando:

- 11.1.1. não cumprir a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.2. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
- 11.1.3. atrasar injustificadamente a execução do contrato: multa de mora no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), em relação a cada dia de atraso, não ultrapassando o limite de 10% (dez por cento);
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 11.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 30% (trinta por cento);
- 11.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013: multa de 30% (trinta por cento).
- 11.1.8. Também poderão ser aplicadas ao(s) responsável(eis) pela(s) infração(ões) administrativa(s) prevista(s) no item anterior as seguintes sanções:
- 11.1.9. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e quando não justificar a imposição de penalidade mais grave; e
- 11.1.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, e 11.1.6.
- 11.1.11. Após o trâmite do contraditório e da ampla defesa, as multas serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração Municipal, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela Contratada/Licitante mediante depósito em conta corrente da municipalidade ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 11.1.12. Para dar efetividade à aplicação da(s) multa(s) administrativa(s), fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 1.000,00 (mil reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

11.1.13. Na aplicação das sanções previstas neste item 11 serão observadas as disposições constantes nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, para o processo administrativo simplificado e o processo de responsabilização.

12. DO FORO:

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Barcarena, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

12.2. E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme, para que produza os seus efeitos legais.

CONTRATANTE:

SABMAEL DA SILVA CARVALHO
Secretário Executivo Municipal de Administração e Tesouro
decreto: 0002/2025 – GPMB

7

CONTRATADO:

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ
(SEBRAE-PA)
RUBENS DA COSTA MAGNO JÚNIOR
CNPJ: 05.081.187/0001-19

SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ
(SEBRAE-PA)
MARIA DOMINGAS RIBEIRO PAULINO
CNPJ: 05.081.187/0001-19